



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Projeto de Lei
nº 2013/2021

MENSAGEM Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que *"altera o art. 90 da Lei Municipal nº 2.590/2017, autorizando o pagamento do incentivo à docência aos professores da rede municipal de ensino, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 10.065, de 11 de maio de 2020 e prorrogações."*

O art. 90, da Lei Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, dispõe sobre a concessão de gratificação ao servidor público efetivo no cargo de Professor de Educação Básica que exerça atividades de docência, assim entendida como o efetivo exercício do magistério, mediante ensinamento em sala de aula para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, desde que cumpridas as metas de assiduidade e produtividade estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.546, de 01 de agosto de 2017, que regulamenta o supracitado artigo.

É fato notório que em razão da pandemia do vírus *Sars-Cov-2* (COVID-19) as aulas presenciais estão suspensas.

Contudo, em que pese a paralização das aulas presenciais, os professores da rede municipal de ensino, de maneira remota, continuam a planejar, orientar, elaborar e corrigir atividades destinadas ao corpo discente das escolas municipais. Sendo assim, fazem jus ao recebimento da gratificação instituída pelo art. 90, da Lei Municipal nº 2.590/2017 (incentivo à docência).

A Lei Municipal nº 2.778, de 18 de junho de 2020, autorizou o pagamento do incentivo à docência aos professores *"enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, ou seja, até 31/12/2020"*, tendo, ainda, autorizado a suspensão, também até o dia 31/12/2020, da vigência dos Decretos Municipais e outras normas regulamentares que disponham sobre as metas de assiduidade e produtividade dos professores da rede municipal de ensino.

Sendo assim, o caminho para a continuidade do pagamento da gratificação é a submissão do presente Projeto de Lei à Casa Legislativa, visando regularizar a situação e retornar com os pagamentos, até que seja possível o retorno das aulas presenciais.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo

Projeto de Lei

73 02 21



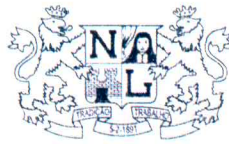
Prefeitura Municipal
de Nova Lima

15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 22 de fevereiro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2013/2021

Altera o art. 90 da Lei Municipal nº 2.590/2017, autorizando o pagamento do incentivo à docência aos professores da rede municipal de ensino, enquanto durar o estado de calamidade público reconhecido pelo Decreto Municipal nº 10.065, de 11 de maio de 2020 e prorrogações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os parágrafos quarto, quinto e sexto, do artigo 90, da Lei Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, cuja a nova redação é a seguinte:

"Art. 90. ...

(...)

§4º - Enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 10.065, de 11 de maio de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 10.747, de 08 de janeiro de 2021 e eventuais e futuras prorrogações, fica autorizado o pagamento do incentivo à docência previsto neste artigo a todos os professores da rede municipal de ensino, ainda que estejam exercendo as atividades foram do ambiente de sala de aula.

§5º - Em virtude do disposto no parágrafo anterior, fica suspensa enquanto durar o estado de calamidade pública, a vigência dos Decretos Municipais e outras normas regulamentadoras que disponham sobre as metas de assiduidade e produtividade dos professores da rede municipal de ensino, bem como do disposto no §3º deste artigo.

§6º - A gratificação de que trata este artigo se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º. Os reflexos financeiros desta lei retroagem ao dia 01/01/2021.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.778, de 18 de junho de 2020.

Nova Lima, 22 de fevereiro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL